

TC 003.742/2017-2

Natureza: Representação.

Unidade Jurisdicionada: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro.

Sumário: Representação. Diversas irregularidades na gestão do Senac/RJ. Audiências. Proposta de mérito. Necessidade de exames e saneamentos adicionais. Restituição dos autos à unidade instrutiva.

Despacho

O presente processo é um apartado do TC 020.456/2016-6¹, representação que trouxe ao descortino desta Corte extenso relato de irregularidades de naturezas distintas nas administrações regionais do Serviço Social do Comércio no Rio de Janeiro (Sesc/RJ) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Rio de Janeiro (Senac/RJ)².

2. Determinei, então, com o objetivo de racionalizar esforços, a constituição de processos apartados³, conforme detalhado a seguir, sendo a linha em destaque a que se refere a estes autos:

Processo	Assunto	Deliberação
TC 020.456/2016-6	Termo de cooperação técnica que dá suporte à gestão compartilhada do sistema Fecomércio, bem como da regularidade das transferências de recursos públicos do Sesc/RJ e do Senac/RJ para a Fecomércio/RJ.	Acórdão 2912/2017-Plenário Acórdão 1392/2019-1ª Câmara
TC 003.741/2017-6	Gestão de licitações e execuções de contratos.	Acórdão 2719/2017-Plenário
TC 003.742/2017-2	Questões residuais tratadas na inicial que deu origem à representação. Itens I.2.4, I.2.5, I.2.20, I.2.22, I.2.23, I.2.24, I.2.25, I.2.26, I.2.27 da instrução inicial da Secex-RJ (peça 25).	Acórdão 1116/2019-1ª Câmara
TC 003.694/2017-8	Projeto Segurança Presente, convênio firmado com o estado do Rio de Janeiro.	Acórdão 12620/2018-1ª Câmara Acórdão 1391/2019-1ª Câmara
TC 004.533/2017-8 (encerrado)	Transferência de recursos públicos do Sesc/RJ e do Senac/RJ para a Fecomércio/RJ a título de pagamento de dívidas.	Acórdão 980/2017-Plenário ⁴ Acórdão 1982/2017-Plenário Acórdão 2477/2017-Plenário
TC 036.447/2016-1	Recebimento, guarda e acesso às informações e documentos apresentados pela Fecomércio em atendimento ao ofício de diligência 2975/2016-TCU/SECEX-RJ5.	Acórdão 1981/2017-Plenário
TC 001.066/2017-0 (encerrado)	Ingresso, como interessado, do Departamento Nacional do Serviço Social do Comércio (Sesc/DN) no TC 020.456/2016-6.	Acórdão 1081/2017-Plenário Acórdão 1573/2017-Plenário

¹ Peças 1, p. 1-303, e peça 2, p. 1-127.

² Peça 1, 180-273.

³ Item 14, “v”, do despacho, cuja cópia consta à peça 48.

⁴ Em decorrência desta deliberação foi constituída a tomada de contas especial que está sendo examinada nos autos do TC 014.798/2017-4.

⁵ Reiterado pelos ofícios 3262/2016-TCU/SECEX-RJ e 3830/2016-TCU/SECEX-RJ.

II

3. Após a realização das análises preliminares⁶, foi prolatado o acórdão 1116/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi determinada a realização de audiências de diversos responsáveis⁷, bem como a autuação de três processos de tomada de contas especial⁸, com vistas a apurar a responsabilidade por dano ao erário, conforme itens 29.5 a 29.9.

4. No presente processo examinam-se as audiências dos responsáveis quanto às seguintes questões¹⁰:

- a) em 2013, foram adquiridos *switches* sem solicitação formal, sem definição de quantitativo e sem estimativa de preço¹¹;
- b) dois anos após a aquisição, ainda havia 158 *switches* em estoque, sem utilização, representando dano ao erário quantificado em R\$ 1,8 milhão¹²;
- c) mesmo com os *switches* em estoque, foram adquiridos, em 2015, mais dezoito equipamentos do mesmo tipo, ao custo de R\$ 35 mil¹³;
- d) os *switches* foram recebidos e tiveram pagamento autorizado em data anterior ao pedido de compra e à emissão da nota fiscal¹⁴;
- e) os gastos com a aquisição de *switches* foram contabilizados no custo hora médio aluno para fins de cumprimento das metas do programa Senac Gratuidade¹⁵;
- f) os dados sobre cargas horárias planejadas e realizadas para cumprimento das metas do programa Senac Gratuidade, que constam dos relatórios de gestão dos exercícios de 2013, 2014 e 2015, são diferentes daqueles fornecidos em resposta à diligência realizada pela unidade instrutiva e em outros documentos dos autos¹⁶;
- g) o número de beneficiários do programa Senac Gratuidade para o exercício de 2014 informados à equipe da inspeção realizada em 2017¹⁷ são diferentes dos que constam dos relatórios de gestão dos exercícios de 2014 e 2015¹⁸;

⁶ Peças 165-167.

⁷ Conforme itens 29.1 a 29.4 da proposta da unidade instrutiva.

⁸ TC 003.463/2019-2, TC 003.549/2019-4 e TC 003.552/2019-5.

⁹ Peça 168.

¹⁰ Peças 166-167.

¹¹ Decorrente da análise realizada em relação à irregularidade constante do item I.2.20 da instrução inicial do TC 020.456/2016-6 (cópia à peça 25).

¹² Decorrente da análise realizada em relação à irregularidade constante do item I.2.20 da instrução inicial do TC 020.456/2016-6 (cópia à peça 25).

¹³ Decorrente da análise realizada em relação à irregularidade constante do item I.2.20 da instrução inicial do TC 020.456/2016-6 (cópia à peça 25).

¹⁴ Decorrente da análise realizada em relação à irregularidade constante do item I.2.20 da instrução inicial do TC 020.456/2016-6 (cópia à peça 25).

¹⁵ Correspondente ao item I.2.5 da instrução inicial do TC 020.456/2016-6 (cópia à peça 25).

¹⁶ Decorrente da análise realizada em relação à irregularidade constante do item I.2.5 da instrução inicial do TC 020.456/2016-6 (cópia à peça 25).

¹⁷ Peça 59.

¹⁸ Decorrente da análise realizada em relação à irregularidade constante do item I.2.5 da instrução inicial do TC 020.456/2016-6 (cópia à peça 25).

▪ h) aplicação de R\$ 39 milhões em publicidade e propaganda, em 2015 (aumento de 111% em relação ao exercício anterior), sem comprovação de retorno, visto que as receitas aumentaram apenas R\$ 5 milhões¹⁹;

▪ i) distribuição de R\$ 8 milhões, em 2016, a título de participação nos resultados, com base no alcance dos resultados institucionais, contrariando cláusula do acordo coletivo de trabalho 2015/2016, que estabeleceu como requisitos a existência de resultado econômico financeiro positivo e a avaliação da contribuição de cada empregado para o cumprimento de suas metas, considerando, ainda, que o Senac/RJ, no exercício de 2015, apresentou déficit de R\$ 55 milhões²⁰.

5. Os responsáveis foram instados a se manifestar em relação às seguintes irregularidades, conforme enumeração acima:

- Orlando Santos Diniz (ex-presidente do Senac/RJ): todas as alíneas
- Flávio Costa da Silva (ex-coordenador de compras do Senac/RJ): alíneas “b” a “d”;
- Júlio Cesar Gomes Pedro (ex-diretor regional do Senac/RJ): alíneas “a” a “d” e “h”;
- Eduardo Diniz França Santana e Marcelo José Salles de Almeida (ex-diretores regionais do Senac/RJ): alínea “h”.

6. Os Srs. Orlando Santos Diniz e Flávio Costa da Silva não apresentaram razões de justificativa. As apresentadas pelos Srs. Júlio Cesar Gomes Pedro, Eduardo Diniz França Santana e Marcelo José Salles de Almeida foram examinadas, desta vez, pela Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

7. A SecexTrabalho propôs considerar revéis os Srs. Orlando Santos Diniz e Flávio Costa da Silva, acatar parcialmente as justificativas apresentadas pelo Srs. Júlio Cesar Gomes Pedro, bem como rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Eduardo Diniz França Santana e Marcelo José Salles de Almeida. Propôs, também, a aplicação da multa prevista art. 58, II e III, da Lei 8.443/1992, aos Srs. Orlando Santos Diniz, Júlio Cesar Gomes Pedro e Flávio Costa da Silva, e da multa prevista art. 58, III, aos Srs. Eduardo Diniz França Santana e Marcelo José Salles de Almeida²¹.

8. Encaminhados os autos ao meu gabinete, verifiquei que alguns itens da audiência realizada necessitam de esclarecimentos adicionais para a devida apreciação, notadamente os que tratam da aquisição de *switches*, do aumento excessivo nos gastos com publicidade e da distribuição irregular de R\$ 8 milhões, em 2016, a título de participação nos resultados.

II

9. Segunda consta dos autos²², na contratação de cerca de 800 *switches* junto à empresa Vertotech Comunicações Ltda., realizada em 2013, no valor total de R\$ 6,74 milhões²³, foram constatadas diversas irregularidades pelo conselho fiscal do Senac.

10. Aventou-se que a aquisição dos *switches* foi realizada com o intuito de inflar os dados referentes ao cumprimento das metas do programa Senac Gratuidade a partir da apropriação dos

¹⁹ Decorrente da análise realizada em relação à irregularidade constante do item I.2.23 da instrução inicial do TC 020.456/2016-6 (cópia à peça 25).

²⁰ Correspondente ao item I.2.24 da instrução inicial do TC 020.456/2016-6.

²¹ Peças 229-231.

²² Peça 1, p. 168.

²³ Pedido de compra 20.017/2014 (peça 116, pasta 2, p. 2-4 de itens não digitalizáveis).

custos de aquisição desses equipamentos no custo hora médio aluno hora aula (CHMAHA), visto que os resultados dos exercícios anteriores teriam sido negativos²⁴.

11. Conforme o relatório de auditoria do conselho fiscal do Senac, o quantitativo de *switches* adquiridos era desnecessário, sendo que, até o final de 2015, havia 158 equipamentos sem utilização, representando gasto excessivo no valor de R\$ 1,8 milhão²⁵. Em que pese esse excedente, o Senac/RJ adquiriu, em 2015²⁶, outros 18 *switches*, no montante de R\$ 35 mil, de modelo similar ao dos que constavam do estoque e produzidos pelo mesmo fabricante.

12. Foram instados a se manifestar sobre esse ponto os Srs. Orlando Santos Diniz (ex-presidente do Senac/RJ), Júlio Cesar Gomes Pedro (ex-diretor regional da entidade no período compreendido entre 1º/1/2013 a 19/6/2014) e Flávio Costa da Silva (ex-coordenador de compras do Senac/RJ).

13. Apenas o Sr. Júlio Cesar Gomes Pedro encaminhou razões de justificativa. A unidade instrutiva propôs rejeitar as justificativas referentes aos itens “a” e “b” do parágrafo 4 e acatar em relação às demais imputações.

14. Observou que o resultado da licitação foi homologado em 8/1/2015, após o período de gestão do Sr. Júlio Cesar Gomes Pedro, de 1º/1/2013 a 19/6/2014, de modo que a responsabilidade do responsável pode ser afastada por essa ocorrência.

15. Não se apurou, também, se os 158 *switches* adquiridos em excesso ainda permaneciam no estoque do Senac/RJ, se foram posteriormente utilizados ou se se tornaram obsoletos.

16. Diante disso, deve a unidade instrutiva deve realizar oitiva junto ao Senac/RJ, com vistas a esclarecer:

- a) quem foi o responsável pela homologação da licitação, pela contratação da empresa que vendeu *switches* em 2013, bem como pelo recebimento do referido material;
- b) quais eram, à época, as despesas elegíveis para contabilização no custo hora médio aluno hora aula (CHMAHA), com vistas a confirmar se houve a contabilização indevida dos gastos com a aquisição dos *switches* para o alcance da meta do programa Senac gratuidade;
- c) a situação atual dos *switches* adquiridos em excesso em 2013.

17. No que tange à compra em excesso dos *switches*, em caso de constatação de prejuízo aos cofres do Senac/RJ, deve a unidade instrutiva apurar o débito correspondente, definindo as responsabilidades e identificando o nexo de causalidade entre a conduta e a irregularidade que ocasionou o dano ao erário, encaminhando proposta de autuação de processo apartado de tomada de contas especial para juízo deste relator.

III

18. O representante alegou que o Senac/RJ apresentou, no exercício de 2015, injustificado déficit da ordem de R\$ 50 milhões²⁷. A despeito desse resultado, a entidade teria expandido seus gastos de publicidade e propaganda em 111% em relação a 2014 (de R\$ 35,2 milhões para R\$ 74,6

²⁴ Peça 1, p. 20.

²⁵ Peça 1, p. 289.

²⁶ Processo 572.901/2014.

²⁷ Itens I.2.23 da instrução (cópia à peça 25).

milhões)²⁸. Os gastos com publicidade realizados entre 2012 até novembro de 2016 estão informados na tabela a seguir²⁹:

Ano	Valor das despesas com propaganda e publicidade (R\$)
2012	26.672.234,07
2013	25.577.002,28
2014	35.236.535,95
2015	74.586.664,48
2016 (até novembro)	63.840.072,73

19. De outro lado, as receitas de serviços registraram, entre 2012 e 2016, crescimento inexpressivo ou decréscimo, conforme abaixo³⁰:

Ano	Valor das Receitas de Serviços (R\$)
2012	85.754.429,05
2013	87.354.909,35
2014	84.185.304,00
2015	89.932.891,57
2016 (até novembro)	82.721.577,18

20. No período de novembro/2015 a novembro/2016^o observou-se redução de 61% nas disponibilidades efetivas do Senac/RJ, conforme informações obtidas no relatório de auditoria do conselho fiscal do Senac³¹:

Mês	Disponibilidade efetiva (R\$)
Novembro/2015	351.083.244,09
Dezembro/2015	313.010.180,87
Janeiro/2016	318.835.877,61
Fevereiro/2016	294.675.138,29
Março/2016	274.685.788,74
Abril/2016	251.539.799,51
Maio/2016	248.814.447,16
Junho/2016	231.596.078,28
Julho/2016	159.230.745,72
Agosto/2016	145.512.125,44
Setembro/2016	134.633.134,44
Outubro/2016	128.806.098,68
Novembro/2016	138.127.300,04

21. A então Secex-RJ destacou que o fato de Senac/RJ ter apresentado déficit no exercício financeiro de 2015 era algo totalmente atípico, uma vez que a entidade, desde 2011, sempre apresentou superávit, conforme quadro elaborado a partir dos relatórios de gestão da entidade³²:

²⁸ Peça 107.

²⁹ Peça 96, p. 12-13.

³⁰ Peça 96, p. 14.

³¹ Peça 96, p. 8-11.

³² Peça 70.

Exercício Financeiro	Superávit ou Déficit no Exercício
2011	42.443.816,35
2012	75.048.536,13
2013	97.712.294,22
2014	46.946.786,35
2015	(55.640.456,84)

22. O conselho fiscal do Senac atribuiu a queda progressiva da reserva financeira entre novembro/15 e novembro/16 ao pagamento dos seguintes valores³³:

Beneficiário	Valor (R\$)
P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP	91.100.000,00
Fecomércio/RJ	44.170.000,00
Rio 360 Comunicação Ltda.	27.220.000,00
Total	162.480.000,00

23. Embora não tenha sido mencionado na instrução da então Secex-RJ, observo que no relatório do conselho fiscal também consta a informação de que, no exercício de 2015 e no período de janeiro a novembro de 2016, foi pago à empresa Momentum Promoções Ltda. o montante de R\$ 37.678,006,28³⁴. Mais à frente é dito, com relação aos gastos com o evento “Talentos Senac”, para cuja realização, além da Momentum Promoções Ltda., também foi contratada a empresa Rio 360 Comunicação Ltda., que foram despendidos R\$ 61.435.309,48 (R\$ 19.110.485,03 em 2015 e R\$ 42.324.824,45 em 2016)³⁵.

24. Essa potencial irregularidade foi objeto de audiência assim endereçada pela então Secex-RJ³⁶:

“(…) aumento de 111% em despesas com publicidade e propaganda no exercício de 2015 em relação ao exercício de 2014, correspondendo a cerca de R\$ 39 milhões, que teve como retorno um incremento da receita do Senac/ARRJ em 2015 na ordem de apenas R\$ 5 milhões, contrariamente aos princípios constitucionais da economicidade e da eficiência e configurando ato de gestão antieconômico”.

25. Sobre essa questão, foram instados a se manifestar o ex-presidente do Senac/RJ, Sr. Orlando Santos Diniz, bem como os ex-diretores regionais da entidade, Srs. Júlio Cesar Gomes Pedro, Eduardo Diniz França Santana e Marcelo José Salles de Almeida.

26. Por ora, não é necessário tecer comentários sobre as propostas de responsabilizações, pois considero importante, em caráter preliminar, dedicar a atenção a outros pontos.

³³ Peça 96, p. 9.

³⁴ Peça 96, p. 16.

³⁵ Peça 96, p. 15-16.

³⁶ Peça 165.

27. Nestes autos, os gastos com publicidade não estão sendo analisados sob o aspecto da conformidade de sua execução contratual³⁷. O que se examina aqui é a ausência de justificativa para a elevação expressiva os gastos em publicidade e propaganda.

28. A unidade instrutiva destacou o fato de que a entidade justificou a expansão desses gastos como estratégia para captar alunos e incrementar a receita. Considerando que o aumento de receita foi discreto e insuficiente para reverter o déficit no exercício, foi realizada a audiência nos termos acima reproduzidos.

29. Em princípio, não se mostra justificável, nem se coaduna com os objetivos do Senac/RJ investimento tão agressivo para divulgar a marca de entidade privada sem fins lucrativos.

30. Portanto, deve a SecexTrabalho, mediante oitiva, requerer ao Senac/RJ que apresente as razões para crescimento do referido gasto em 2015 e 2016, obtendo, inclusive, a identificação dos responsáveis: pela decisão de realizar gastos de tal magnitude; pela elaboração do plano de publicidade de 2015; pela aprovação e inclusão da referida despesa no orçamento de 2015 (já que consta a informação de que tal despesa não constava do orçamento inicialmente aprovado); pela eventual elaboração de estudos econômico-financeiros que o justificassem; pela eventual elaboração de pareceres justificando sua aderência à missão institucional da entidade; e outras informações que considere relevantes à análise.

31. O regimento interno do Senac dispõe que cabe ao diretor regional a submissão do plano global de despesas³⁸. Entretanto, não consta dos autos o plano relativo ao exercício de 2015. Instados a se manifestar em audiência, nenhum dos diretores regionais encaminhou cópia do plano global de despesas em questão.

32. Por essa razão, deve a unidade instrutiva buscar obter o plano global de despesa dos exercícios de 2014 a 2016 e suas eventuais alterações, com vistas a verificar se o aumento no gasto com publicidade estava neles previsto, no intuito de melhor fundamentar a atribuição das responsabilidades nos presentes autos. Deve, ainda, trazer aos autos os orçamentos originalmente aprovados referentes a 2014, 2015 e 2016 e eventuais alterações, bem como os documentos que fundamentaram a aprovação e inclusão dos gastos extras com publicidade no orçamento de 2015.

33. Além disso, deve obter os normativos que regem os gastos de publicidade do Senac para, com isso, poder, eventualmente, obter embasamento normativo para uma nova proposta de audiência.

IV

34. Outro item da audiência disse respeito à distribuição de cerca de R\$ 8 milhões, em 2016, a título de participação nos resultados, contrariando cláusula de acordo coletivo de trabalho e resolução interna do Senac/RJ. Quanto à referida ocorrência, foi realizada audiência do Sr. Orlando Santos Diniz, ex-presidente do Senac/RJ, que permaneceu silente.

35. Consta dos documentos trazidos pelo representante que o acordo coletivo de trabalho 2015/2016, assinado em julho de 2015, previu a implantação do Programa de Participação dos Resultados (PPR), que teria seguido os moldes determinados pelo Tribunal nos acórdãos 519/2014-

³⁷ Tal análise está ocorrendo em outro apartado de representação, autuado no TC 003.741/2017-6 (que é um dos processos sobrestantes das contas do Senac/RJ referentes aos exercícios de 2014 e 2016).

³⁸ Peça 32.

TCU-Plenário e 3554/2014-TCU-Plenário, ambos relatados pelo ministro Aroldo Cedraz. Previu-se que as metas referentes ao exercício financeiro de 2015 seriam definidas até o mês de julho³⁹.

36. As regras do PPR, no entanto, somente foram aprovadas pelo conselho do Senac/RJ em dezembro de 2015, com a publicação de resolução em janeiro de 2016 e de ordem de serviço em março de 2016, com vigência retroativa⁴⁰.

37. O PPR, portanto, não teria sido corretamente implantado e acompanhado ao longo do exercício de 2015, motivo pelo qual a alta direção do Senac/RJ teria decidido, sem a aprovação do conselho regional do Senac/RJ, abandonar as regras determinadas e remunerar todos os funcionários a partir da apuração da meta institucional. Adicionou que “(...) tal meta foi cuidadosamente escolhida, visando propiciar a remuneração dos dirigentes do Senac/RJ”⁴¹.

38. De acordo com os elementos obtidos em inspeção realizada pela unidade instrutiva, verifica-se que o acordo coletivo de trabalho firmado entre o Senac/RJ, representado pelo Sr. Orlando Santos Diniz, presidente do conselho regional da entidade, e os sindicatos das categorias profissionais envolvidas, com vigência de 1º/5/2015 a 30/4/2016, instituiu o referido PPR como ferramenta de reconhecimento pelo alcance de metas coletivas.

39. Estabeleceu, como premissa para a participação nos resultados, a existência de resultados institucionais econômico-financeiros positivos e a aferição da contribuição individual de cada empregado para a formação desses resultados, mediante o cumprimento de suas respectivas metas⁴². Previu-se, ainda, que as metas institucionais econômico-financeiras seriam previamente estabelecidas a cada ano, aprovadas pela diretoria e expressas no respectivo programa de metas dos empregados.

40. A Resolução Senac CR 007/2015⁴³, de 18/12/2015, que dispõe sobre o PPR do Senac/RJ, assinada pelo Sr. Orlando Santos Diniz, também na condição de presidente do conselho regional da entidade, aprovada na 465ª reunião ordinária do conselho regional da entidade, em 17/12/2015, estabeleceu que a meta institucional seria definida, a cada ano, pela direção regional do Senac/ARRJ, com atingimento de, no mínimo, 100%.

41. As metas individuais, que exigiriam o atingimento mínimo de 70%, seriam definidas pelo respectivo gestor do Senac/ARRJ e expressas no contrato de metas de cada funcionário. Além disto, o pagamento deveria estar compreendido entre 0,8 a 1,2 vezes o salário base de dezembro do ano de vigência do programa.

42. Estabeleceu, por fim, que o PPR somente seria válido caso a meta institucional (resultado econômico-financeiro positivo) fosse superada, independente do atingimento das metas individuais, tendo, portanto, caráter eliminatório⁴⁴.

43. No entanto, o acordo coletivo de trabalho foi retificado em 14/4/2016, em ato assinado pelo Sr. Orlando Santos Diniz e pelos sindicatos que representam as categorias profissionais envolvidas. Alegou-se que, em 2015, o Senac/RJ teria passado por situações adversas, que teriam

³⁹ Peça 1, p. 167.

⁴⁰ Peça 1, p. 167.

⁴¹ Peça 1, p. 167.

⁴² Cláusula sexta - programa de participação nos resultados (PPR) - exercício 2015 (peça 88, p. 3-5).

⁴³ Peças 89-90.

⁴⁴ Peças 89-90.

afetado a efetividade do PPR, motivo pelo qual a apuração das metas passou a ser pautada, exclusivamente, no alcance dos resultados institucionais⁴⁵.

44. A meta institucional escolhida foi a receita líquida total⁴⁶, que teria atingido, no exercício, tendo sido informado o percentual de cumprimento da meta de 105,86%.

45. Portanto, alterou-se a premissa constante do acordo coletivo original do PPR, que era a existência de resultados econômico-financeiros positivos, o que já se sabia que não ocorreria, pois a entidade, no exercício de 2015, apresentou déficit de R\$ 55.640.456,84⁴⁷.

46. Assim, conforme o acordo firmado originalmente, regulamentado internamente no Senac/RJ, a entidade não poderia ter pago qualquer parcela a título de PPR, relativo ao exercício de 2015.

47. A unidade instrutiva, em instrução preliminar⁴⁸, destacou que a retificação do acordo coletivo de trabalho foi realizada após o término do exercício de 2015, o que teria inviabilizado o estímulo à melhoria contínua e produtividade na instituição e o reconhecimento a funcionários que apresentaram desempenho diferenciado, que são os objetivos principais do programa, conforme art. 1º da cláusula sexta do acordo coletivo de trabalho, e no art. 1º da Resolução Senac CR 007/2015.

48. O Senac/RJ encaminhou planilha contendo a relação dos beneficiários do PPR 2015 e respectivos valores pagos⁴⁹. A unidade jurisdicionada informou que as metas institucionais teriam sido alcançadas pelos seus funcionários e, por tal razão, teria sido pago a cada um dos beneficiários o valor de 1,04 salários-base, tendo como referência o mês de dezembro de 2015, representando o valor global de R\$ 8.459.409,77⁵⁰.

49. Portanto, conclui-se que os valores dispendidos com pagamentos realizados a título de remuneração do PPR de 2015, pago a dirigentes e empregados do Senac/RJ, nos meses de abril e maio de 2016, foram irregulares. A alteração do acordo coletivo, realizada após o término do exercício de 2015, elegeu outra meta, que teria sido cuidadosamente escolhida para viabilizar o referido pagamento, tendo em vista que a entidade não apresentou resultado econômico-financeiro positivo no referido exercício, condição *sine qua non* para que tal distribuição ocorresse.

50. Ademais, o ex-diretor regional do Senac/RJ, ao alterar o acordo coletivo junto ao sindicato para criar as condições para a distribuição de valores realizada, o fez em desatendimento ao regulamento da própria instituição, tendo realizado a alteração das condições sem a anuência dos demais conselheiros e desatendendo normativo próprio da entidade. Por fim, os pagamentos foram realizados com a aplicação de índice único de 1,04 salários-base, sem a avaliação do atingimento das metas individuais pelos empregados, de modo que o programa não exerceu seu papel de ferramenta de reconhecimento pelo alcance de metas coletivas.

⁴⁵ Peça 91.

⁴⁶ Conforme resposta a requisição da equipe de inspeção da unidade instrutiva, o Senac/RJ informou que a referida receita líquida total corresponde à “(...) soma da receita de venda de bens e serviços, líquido dos descontos oferecidos pelo Senac/RJ, somado à receita oriunda das gratuidades, Pronatec e PSG, descontando encargos sobre as vendas e inadimplência, no período de apuração” (peça 60, p. 30).

⁴⁷ Vide balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e notas explicativas (peças 66-67 e peça 68, p. 25 e 29).

⁴⁸ Peça 107.

⁴⁹ Peça 116, p. 8-9, e peça 118, p. 100-142.

⁵⁰ Peça 116, p. 8 e 138.

51. A irregularidade em questão é grave. O normativo interno do Senac/RJ foi infringido e há evidências de potencial prejuízo aos cofres da entidade.

52. Desse modo, deve a unidade instrutiva realizar oitiva da atual diretoria do Senac/RJ, para que se manifeste acerca da irregularidade em questão, bem como informe as providências que adotou para recuperação dos valores.

53. Caso não tenha havido o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, a unidade instrutiva deve apurar o débito correspondente, complementando, se for o caso, a cadeia de responsabilidade, identificando o nexo de causalidade entre as condutas e a irregularidade que ocasionou o dano ao erário, para, em seguida, encaminhar, para juízo deste relator, proposta de autuação de processo apartado de tomada de contas especial.

54. Quanto aos demais itens da audiência realizada, o exame será procedido quando do retorno dos autos.

Restituam-se os autos à SecexTrabalho, para as providências cabíveis.

Brasília, 2020.

(assinado eletronicamente)

WEDER DE OLIVEIRA
Relator